



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/22 HC,IA,SA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/22GM, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 13/22, de 29 de abril de 2022, que Altera dispositivos da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, na forma que especifica e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hermes Costa, Ver. Índio de Assis e Ver. Professor Shinayder.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 13/22, de 29 de abril de 2022, que Altera dispositivos da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, na forma que especifica e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º Altera a redação do Artigo 5º incisos VI e VII, da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 5º (...)

“VI – Os lotes devem ter área mínima de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) para loteamento aberto de interesse social; Mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para loteamento aberto e comum; Os lotes de loteamento fechado deverão ter área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados); Mínima de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) para loteamentos situados na Zona de Expansão Urbana Descontínua; Ressalvado a área constituída por um conjunto de chácaras, localizadas no Setor de Chácaras Sul, à Avenida Cristalina. Nesta área, os lotes resultantes de Projetos de Parcelamento do Solo terão áreas maiores a fim de viabilizar a criação de um Bairro Nobre. Desta forma, a partir da publicação desse marco regulatório, todos os projetos de parcelamento das chácaras, inseridas dentro da poligonal corresponde a essa Área, deverão apresentar todos os lotes com superfície igual ou superior a 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), e frente mínima de 10m (dez metros), sendo a poligonal correspondente a essa área constituída pelas seguintes divisas: (NR)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Projeto de Lei n.º 13, de 29 de abril de 2022.

a) Partindo da junção da Avenida Tancredo Neves com Via 17 (dezessete) surge-se por essa última na direção Sudeste até o seu entroncamento com a Rua Beneditina, passando pelos entroncamentos com as Vias 20 e 18, até atingir a divisa externa da Chácara n.º 327. Nesse ponto, defletindo-se para a direita e seguindo-se em linha reta, na direção Noroeste e cruzando-se com as Vias 15 e 17, ultrapassa-se o entroncamento com a Via 12 e a uns 15 metros à frente, deflete para direção Norte, passando pelas chácaras 275, 253, 231, 208 e, vértice da Chácara 185, atinge-se o entroncamento com a Avenida Cristalina. Segue-se poressa Avenida, tomando-se a direção Sul, até atingir o seu entroncamento com a Via 17 (dezessete), onde teve início a descrição dessa poligonal que constitui da área nobre". (NR)

"VII – os lotes devem ter, no mínimo, 7,00 m (sete metros) de frente e profundidade não inferior à metragem da frente do lote para loteamento de interesse social, respeitando a metragem mínima do inciso V acima. Para os lotes situados em zona de expansão urbana descontínua, os lotes deverão ter, no mínimo, 25,00m (vinte e cinco metros) de frente, profundidade não inferior a 50,00m (cinquenta metros). As benfeitorias particulares terão que possuir no máximo **4 (quatro)** pavimentos, por unidade territorial, o proprietário do lote deverá manter permeável área correspondente a **40% (quarenta por cento)** do lote". (NR)

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/22, de 29 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de maio de 2022.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
HERMES FERREIRA DA COSTA  
Assinado em:  
11/05/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
ISRAEL DE ASSIS ALVES  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
FILIPE VILARINS LACERDA  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
SIMONE DIAS DE SOUSA RIBEIRO  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
ACINEMAR GONCALVES COSTA  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
JUCIE BATISTA DO NASCIMENTO  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLESIO GOMES SANTANA  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCOS GOULART DE ARAUJO  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
SHINAYDER FREDERICO DE MELO ALMEIDA  
Assinado em:  
11/05/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDSON JOSE DA SILVA  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
JOELSON ROBERTO VAZ SANTIAGO  
Assinado em:  
11/05/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
WELIO ANTONIO DA SILVA  
DATA  
11/05/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/22 HC,IA,SA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/22GM,  
DE 29 DE ABRIL DE 2022

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda Modificativa visa atender a necessidade da população que anseia estar com suas propriedades regularizadas e aptas para fazer pedido de ligação de luz e outros.

A área permeável não precisa de mais de 40% de preservação, sendo assim mantendo nessa porcentagem a arborização e o solo permeável. Não prejudicando o meio ambiente, uma vez sendo que basicamente quase a metade do solo será mantido preservado.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.